



| | | |
|-----------------------|---|--|
| PROCESSO Nº | : | 437395/2022 |
| PRINCIPAL | : | MATO GROSSO PREVIDÊNCIA |
| ASSUNTO | : | PENSÕES |
| RELATOR | : | CONS. GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO |
| EQUIPE TÉCNICA | : | RITA MARIA LANA PINTO |
| OS | : | 3156/2023 |

RELATÓRIO CONCLUSIVO

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II, da Resolução Normativa n.º 16/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de revisão de pensão da Sr.ª Dirce Geronassi da Mota, companheira do ex-servidor Sr. Claudio Cardoso Celestino, lotado quando em atividade, no cargo de Professor da Educação Básica, classe C/nível 007, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT, falecido em 17/07/2020.

O Ato Administrativo nº 145/2021/MTPREV de 05/04/2021 publicado no Diário Oficial do Estado, na mesma data (Doc. digital nº 253558/2022, pág.16) concedeu pensão em caráter temporário à menor Maria Clara Geronassi Celestino, sendo registrado conforme Acórdão nº 696/2021 -TP em 26/11/2021(Doc. Digital nº 253558/2022, pág.7/8).

A revisão do benefício, concedida a partir Ato Administrativo nº 333/2022/MTPREV de 08/08/2022 (Doc. Digital nº 253558/2022, pág.14) refere-se a inclusão de pensão em caráter vitalício à Sr.ª Dirce Geronassi da Mota, rateando o benefício em partes iguais, sendo 50% para cada uma das beneficiárias.

O requerimento apresentado contou com Parecer Jurídico nº 3739/GECON/COBE/ DIPREV/2022 o qual entendeu pela regularidade do ato





administrativo de implantação do benefício de pensão por morte à Sra. Dirce Geronassi da Mota.

Já a Controladoria Geral do Estado exarou o parecer nº 882/2022/MTPREV (Doc. Digital nº 253558/2022 págs. 36 a 39), concluindo também de maneira favorável à concessão do benefício de pensão por morte à interessada.

Em relação ao provento do pensionista foi observado que a planilha de cálculo apresentada informa a cota parte da pensão de 50% correspondente ao valor de R\$ 3.400,74 (Doc. Digital nº 253558/2022 pág.18). Esclarece-se ainda que a CGE explicitou que o valor do benefício foi conferido, afirmando ainda que o montante implementado no sistema SEAP está de acordo com a planilha de cálculo.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII, 100 e 212 da Resolução Normativa n.º 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Registrar o Ato Administrativo n.º 333/2022/MTPREV, que concedeu a revisão de pensão à Sr.^a Dirce Geronassi da Mota, nos termos do art. 211, § 2º, da Resolução Normativa n.º 16/2021.
- Legalidade da Planilha de cota parte da pensão.

Rita Maria Lana Pinto
Auditor Público Externo

